

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

CÂMARA MUNICIPAL

Obs: Esta Resolucao passa a vigorar na data de 01/01/86

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 25 DE SETEMBRO DE 1985, de iniciativa da EXA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

EMENTA: Dispõe sobre a estrutura administrativa básica da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação da RESOLUÇÃO QUE ANTECEDE A VÊ.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 1985.

João Batista de Oliveira
João Batista de Oliveira
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

RESOLUÇÃO Nº 01/85

Em, 25 de setembro de 1985.

Dispõe sobre a estrutura administrativa básica da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), faço saber que esta decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - O sistema administrativo da Câmara Municipal de São João do Sabugi é constituído dos seguintes órgãos:

ORÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1 - Secretaria
- 2 - Serviços de Finanças
- 3 - Assessoria Legislativa e de Imprensa

COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Secretaria compõe-se das seguintes unidades de serviços, subordinados ao Presidente:

- Secretaria - Executivo
- Unidade - Apoio Administrativo

Art. 2º - A secretaria é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político administrativo da Câmara com os municípios, entidades e associações de classe, da divulgação e de relações públicas da Câmara, de recrutamento, de seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades de pessoal, de padronização, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

vação dos bens móveis, imóveis e móveis, de manutenção da frota de veículos e de equipamento de uso geral da Câmara, de conservação interna e externa do prédio da Câmara, móveis e instalações atuando ainda como órgão de assessoramento do Presidente na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços internos.

DO SERVIÇO DE FINANÇAS

Art. 3º - O Serviço de Finanças é o encarregado de executar a política econômica-financeira da Câmara, das atividades referentes ao recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores da Câmara Municipal de São João do Sabugi e da elaboração das propostas orçamentárias, do controle da execução do orçamento da Câmara, do controle e escrituração contábil e do assessoramento do Presidente sobre assuntos gerais das finanças.

Parágrafo Único - O serviço de finanças compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor de Contabilidade
- II - Setor de Tesouraria

Art. 4º - O serviço de Assessoramento Legislativo é encarregado de prestar a toda e qualquer assessoria Legislativa a Mesa Diretora e transmitir esclarecimentos aos demais vereadores, elaborar e fazer quando solicitado pelo Presidente, requerente ou qualquer Projeto de Lei, ou de Resolução da Mesa ou dos Vereadores, como também divulgá-lo.

Art. 5º - Ficam criados todos os órgãos complementares e complementares da organização básica da Câmara Municipal de São João do Sabugi, mencionados nesta RESOLUÇÃO, os



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

ências da Administração.

Art. 6º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a complementar a organização administrativa da Câmara, criando os órgãos de nível inferior ao de serviço, observando os princípios gerais estabelecidos na presente RESOLUÇÃO e existência de recursos para atender às despesas do provimento das respectivas chefias.

Art. 7º - O Presidente baixará oportunamente o regulamento dos serviços internos da Câmara do qual constará:

- I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Câmara;
- II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefias;
- III - Normas de Trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;
- IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 8º - No regulamento da Câmara de que trata o artigo anterior, o Presidente poderá delegar competência às chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo evocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Presidente nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

- I - Autorização da despesa;
- II - Nomeação, admissão, contratação de servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

- pensão, revisão, dispensa e rescisão de contrato;
- III - Concessão e cassação de aposentadoria;
 - IV - Decretação da organização administrativa;
 - V - Aprovação de concorrência qualquer que seja a sua finalidade;
 - VI - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, desde que aprovada pelo plenário da Câmara;
 - VII - Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Câmara depois de aprovada pelo plenário;
 - VIII - Demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Estadual competente.

Art. 9º - As repartições da Câmara Municipal deverão funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no anúncio das competências de cada órgão administrativo e na organização geral da Câmara Municipal.

Art. 10º - A Câmara Municipal dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-se na medida das disponibilidades financeiras da Câmara e da conveniência dos serviços - frequentar cursos, estágios especiais, de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 11º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

João Maurício de Assis
PRESIDENTE

João Batista de Oliveira
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, constou e^{ta} Ata, a RESOLUÇÃO nº 01, de 25.09.1985, de iniciativa da ^assa Diretora da Câ^mara Municipal. E^{ta} seguida o Sr. Presidente ^andou incluir na ^a Orde^m do Dia seguinte a Resolução nº 01, para ser sub^{et}ida e^{ta} única discussão e votação.

O referido é verdade; dou fé.

Sala das Sessões, e^{ta} 25 de sete^{br}o de 1985.

João Batista de Oliveira
João Batista de Oliveira
1^o SECRETÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi sub^{et}ido na Orde^m do ^a Dia a RESOLUÇÃO Nº 01/85, e^{ta} única discussão e votação, a qual foi aprovada por unanimidade de votos.

O referido é verdade; dou fé.

Sala das Sessões, e^{ta} 26 de sete^{br}o de 1985.

João Batista de Oliveira
João Batista de Oliveira
1^o SECRETÁRIO

RECESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a recessa das primeiras vias desta ^a Resolução aos órgãos co^{mp}etentes e arquivo a últi^{ma} via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este ter^{ço}.

Sala das Sessões, e^{ta} 27 de sete^{br}o de 1985.

João Batista de Oliveira
João Batista de Oliveira
1^o SECRETÁRIO